



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 234/2009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013 do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2010/2013, em obediência ao disposto no art.165 da Constituição Federal, estabelece as diretrizes, objetivos, programas, ações e metas, deste decorrente, para o referido quadriênio, conforme detalhamento constante nos relatórios anexos.

Art. 2º - As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este Plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para elaboração do mesmo a ser proposta ao Poder Legislativo, na forma da Lei.

Art. 3º – Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

§ 1º – Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, o projeto de lei previsto no caput poderá propor agregação ou desmembramento de ações, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

§ 2º - No caso em que a alteração se limitar à alteração do título, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo Municipal através de projeto de lei específico, respeitadas as diretrizes gerais e as prioridades aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - A Inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas de natureza orçamentária, quando envolverem recursos do Tesouro Municipal, poderão ser feitas através da Lei Orçamentária Anual.

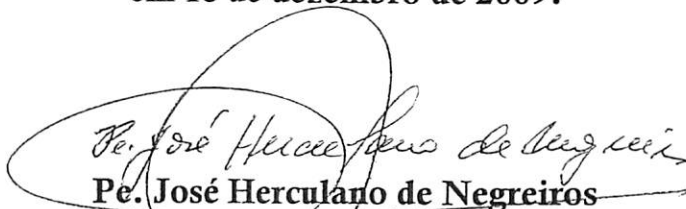
Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração de indicadores dos programas e a incluir ou excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do município.



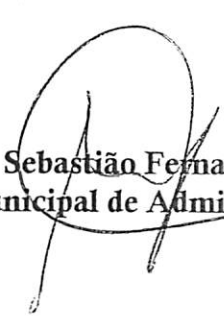
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato,
em 18 de dezembro de 2009.**


Pe. José Herculano de Negreiros
Prefeito Municipal

A presente Lei Municipal, de nº 234/2009, foi sancionada, numerada e registrada em livro específico, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e nove, e publicada no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI e no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), em cumprimento aos termos das Resoluções do TCE/PI e Lei Orgânica Municipal.


Maurílio Sebastião Fernandes
Secretário Municipal de Administração